



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 - PLOA/2024

**QUADRO XXI**  
**DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO MÍNIMA**  
**FAP, FAC, FDCA, PRECATÓRIOS E FUNDF**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	32.445.759.462
RECEITA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA	21.688.035.157

R\$ 1,00

FAP - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA	VALOR
APLICAÇÃO MÍNIMA - FAP (0,5% DA RCL)	162.228.797
DESPESA TOTAL - FAP	164.060.394
SUPERÁVIT/DÉFICIT	1.831.597

R\$ 1,00

FAC - FUNDO DE APOIO À CULTURA	VALOR
APLICAÇÃO MÍNIMA - FAC (0,3% DA RCL)	97.337.278
DESPESA TOTAL - FAC	97.337.278
SUPERÁVIT/DÉFICIT	-

R\$ 1,00

FDCA - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	VALOR
APLICAÇÃO MÍNIMA - FDCA (0,3% DA RECEITA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA)	65.064.105
DESPESA TOTAL - FDCA	65.064.105
SUPERÁVIT/DÉFICIT	-

R\$ 1,00

PRECATÓRIOS	VALOR
APLICAÇÃO MÍNIMA - PRECATÓRIOS (1,5% DA RCL)	486.686.392
DESPESA TOTAL - PRECATÓRIOS	515.443.530
SUPERÁVIT/DÉFICIT	28.757.138

FUNDF - FUNDO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO DF	VALOR
APLICAÇÃO MÍNIMA - FUNDF (0,2% DA RCL)	64.891.519
DESPESA TOTAL - PRECATÓRIOS	64.891.519
SUPERÁVIT/DÉFICIT	-

**BASE LEGAL**

**FAP**

Art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**FAC**

Art. 246, §5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**FDCA**

Art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**PRECATÓRIOS**

Art. 100, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**FUNDF**

Art. 240-A, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**OBS. 1:** As Receitas Correntes oriundas de Fontes Condicionadas não compuseram a base de cálculo para apuração dos mínimos relativos ao Fundo de Apoio à Cultura - FAC, à Fundação de Apoio à Pesquisa - FAPDF e aos Precatórios, conforme determinação do art. 17, § 6º, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024).

**OBS. 2:** Tendo em vista o Recurso Extraordinário com agravo 896.986, com trânsito em julgado, houve a declaração de inconstitucionalidade, com efeitos retroativos, da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal 69/2013, de iniciativa parlamentar, que ocasionou o aumento na dotação mínima da FAP de 0,5% para 2% da RCL. Portanto, para 2024, o mínimo disponibilizado para o referido órgão foi de 0,5% da RCL.